

LEGAL ALERT

ESTATUTO ORGÂNICO DA SOCIEDADE NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS DE ANGOLA, EMPRESA PÚBLICA – SONANGOL – E.P.

Foi publicado, no passado dia 9 de janeiro de 2019, o Decreto Presidencial n.º 15/19, que aprovou o Estatuto Orgânico da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública – SONANGOL – E.P.

O referido diploma surge no contexto da reestruturação do sector petrolífero e da criação da Comissão Instaladora da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG). Com a criação da ANPG, o executivo angolano pretende assegurar para o sector petrolífero «uma maior coordenação política e eliminação de conflito de interesses, o aumento da sua transparência e eficácia, bem como a criação de condições propícias para o investimento interno e externo».

Assim, o novo Estatuto Orgânico adapta a SONANGOL – E.P. ao novo modelo de organização do sector petrolífero, que tem como corolário a transferência, para a ANPG, das funções de Concessionária Nacional, até à presente data atribuídas à SONANGOL – E.P.

De entre as várias alterações ao anterior Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 222/17, de 27 de setembro) destacaríamos, sem a pretensão de sermos exaustivos, as seguintes:

- A SONANGOL – E.P. deixa de deter, em exclusivo, os direitos para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;
- A SONANGOL – E.P. deixa, igualmente, de ter poderes para propor planos e programas de avaliação do potencial de exploração dos recursos de hidrocarbonetos do País, bem como para

- propor a execução de programas de desenvolvimento regional vinculados à pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
- Do ponto de vista organizacional, além dos já anteriormente previstos Conselho de Administração e Conselho Fiscal, foi criado um Conselho de Direção (órgão consultivo composto pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos Administradores, pelos responsáveis de diversas áreas funcionais e pelos representantes dos trabalhadores sindicalizados da empresa);
 - O Conselho de Administração é composto por um máximo de 11 membros, passando a incluir quatro administradores não executivos. A nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração compete agora ao Titular do Poder Executivo;
 - As competências do Presidente do Conselho de Administração foram alargadas, passando este a estar habilitado para *inter alia*: (i) assegurar as relações com o Poder Executivo; ou (ii) contratar e demitir trabalhadores e exercer o poder disciplinar.

O referido Decreto Presidencial entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Decreto Presidencial n.º 222/17, de 27 de setembro.

Morais Leitão

[Tomás Vaz Pinto \[+info\]](#)
[Elmano Sousa Costa \[+info\]](#)

ALC Advogados

[Irina Neves Ferreira \[+info\]](#)
[João Francisco Cunha \[+info\]](#)